



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 950, - Bairro Bairro dos Afritos, Recife/PE, CEP 52.050-020
- <http://www.incra.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 346/2023

Processo nº 54000.039264/2022-04

Unidade Gestora: Superintendência Regional de Pernambuco

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR, ATRAVÉS DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto - Lei nº 1.110, de 09 de outubro de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto nº 79.886, de 28 de junho de 1989, a partir de 31 de março de 1989, data da publicação do Decreto Legislativo nº 02/89, com sede no SBN, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília - DF, CNPJ 00.375.972/0001-60, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal e jurisdição em todo Território Nacional, com sua estrutura regimental aprovada pelo Decreto 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, através da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Pernambuco, instalada à Av. Conselheiro Rosa e Silva, 950, bairro dos Afritos, na capital do Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente **INCRA**, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, **INCRA**, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, **Sr. GIVALDO CAVALCANTE FERREIRA**, CPF nº ***.930.874-**, RG nº 5.915.801 SDS/PE, domiciliado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 950 - Afritos, Recife - PE, CEP: 52050-020, designado pela Portaria INCRA/P/Nº 137, publicado no DOU em 04/04/2023, considerando a delegação de competência que lhe é conferida conforme disposto no art. 110, inciso XI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria INCRA/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU nº 57 do dia 24 seguinte, e suas alterações (Retificação publicada no DOU de 7 de abril de 2020 (seção I) e Portaria nº 767, de 20 de abril de 2020, publicada no DOU em 22 de abril de 2020 (seção I)), e do outro lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS** do Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF 10.091.528/0001-77, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, portador da Carteira de Identidade nº 1.352.031, expedida pela SDS/PE e do CPF/MF nº ***.116.704-**, residente e domiciliado à Rua Rubem Nunes, 335, Centro/Fazenda Nova, CEP 55.170-000, Brejo da Madre de Deus-PE, resolvem de mútuo acordo firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO - AC**, em consonância com o Processo INCRA/PE/Nº. 54000.039264/2022-04, sujeitando-se ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento de ações de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, com a prestação de informações aos interessados sobre questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais, visando a emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR pelo INCRA, em cumprimento ao estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972 e na Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, a Resolução/INCRA/CD/Nº 06/2014, Portaria INCRA/P/Nº 126 de 27 de março de 2015 e Instrução Normativa INCRA Nº 82 de 27 de março de 2015, com a conjugação de esforços materiais e humanos na execução das atividades, sem repasse de recursos entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I – AO INCRA

- a) prestar orientação técnica e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas neste ACORDO;
- b) orientar e supervisionar os serviços ora pactuados, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução, verificação da exata aplicação deste ACORDO e avaliação dos resultados;

- c) fornecer as normas instruções necessárias à execução das atividades da Unidade Municipal de Cadastramento, informando o (a) responsável pela UMC, que os serviços são gratuitos e as pessoas que dele se utilizam somente necessitarão pagar em qualquer instituição bancária definida pelo INCRA, a Taxa de Serviços Cadastrais que vem impressa no CCIR;
- d) convocar e capacitar, mediante treinamento específico, a pessoa indicada, pelo Município, para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais funcionários se houver;
- e) fornecer Certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- f) fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- g) elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais determinados pelo INCRA;
- h) prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessário ou quando solicitado pelo responsável da mesma;
- i) manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento;
- j) fornecer e manter controle dos Termos de Responsabilidade de Uso e Acesso ao SNCR - Anexo I-F, da NE/INCRA/DF/Nº 97, de 15 de Junho de 2011, por cada servidor designado;
- k) Cadastrar como usuário do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, para disponibilização de senha de acesso ao sistema, o (s) servidor (es) designado (s) pelo Prefeito Municipal, para o perfil (UMC ANÁLISE E DIGITAÇÃO ATÉ 4 MÓDULOS FISCAIS) recepção, análise e digitação de dados através dos formulários eletrônicos de Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais disponíveis no SNCR-WEB e análises de declarações enviadas através do SNCR-DCR, pelo endereço <https://sn-cr.serpro.gov.br/dcr> na rede mundial de computadores, até 4 (quatro) Módulos Fiscais, após a assinatura do TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E ACESSO AO SNCR, Anexo I-F, da Norma de Execução/INCRA/DF/n.º 97, de 15 de junho de 2011, por cada servidor designado;
- l) Possibilitar o acesso dos profissionais do Município aos arquivos, documentos e sistemas de informação do INCRA, relativos à execução das atividades realizadas no escritório, resguardado as disposições abarcadas pela Lei n.º 13.709, de 14/08/2018, que tem por objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, após a assinatura do TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO – ACESSO A SISTEMAS INFORMATIZADOS DO INCRA À UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC;
- m) Viabilizar, quando enviadas pelo responsável pela Unidade Municipal de Cadastro, a análise cadastral das “Declarações para o Cadastro de Imóveis Rurais”, para os imóveis com área total acima de 4 (quatro) módulos fiscais, as quais não são permitidas ao perfil que foi atribuído aos UMCs;
- n) Desativar senhas de acesso ao SNCR do(s) servidor(es) indicados como usuários, após informação oficial do Prefeito Municipal sobre seu desligamento ou por vencimento do acordo;
- o) Arcar com os custos de deslocamento e pagamento de diárias de servidores desta Prefeitura Municipal, capacitados para recepção de dados e análise das Declarações para Cadastro de Imóveis Rurais de até 4 (quatro) Módulos Fiscais, sempre que convocados pelo INCRA, na condição de colaboradores eventuais, conforme disciplina o Decreto 5.992/2006, para auxiliar em demandas extras e temporárias que possam surgir.
- p) fornecer, em havendo necessidade e disponibilidade de equipamentos a ser avaliada pelo INCRA, computadores adequados para o funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento, conforme Termo de Vistoria e Entrega de Bens entre o INCRA e o Município anexado ao Plano de Trabalho.
- q) Após fiscalização, cabe ao INCRA advertir à prefeitura por eventuais erros ou omissões que indiquem comportamento ilícito cometido pelo responsável da UMC no preenchimento ou análise no SNCR, assim como a indevida cobrança pelos serviços prestados pelo mesmo. A advertência será por escrito e em caso de reincidência, o representante da Unidade terá sua senha desativada e o INCRA solicitará sua substituição, cabendo em caso de insistência, o AC ser cancelado.

II – AO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

- a) adotar todas as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste ACORDO;
- b) dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal qualificado necessário à execução dos serviços, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista e previdenciária correspondentes, quando em hipótese alguma formalizarão vínculo empregatício com o INCRA;
- c) prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo do INCRA;
- d) refazer os serviços impugnados pela fiscalização do INCRA;
- e) criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, destinada à realização das atividades necessárias a execução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;
- f) ceder local apropriado, localizado na sede do Município, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, bem como exibir informação em lugar visível ao público, que os serviços são gratuitos e que as pessoas que dele se utilizam somente deverão pagar em qualquer instituição bancária indicada pelo INCRA a Taxa de Serviços Cadastrais que vem impressa no CCIR;

de UMC, funcionário municipal, terceirizado ou não, responderá por seus atos, em todas as esferas (administrativa, civil e penal), na condição de legalmente equiparado a servidor público; o funcionário deverá ter cursado no mínimo nível médio ou técnico, possuir conhecimentos básicos em informática (Microsoft Office - Word, Excel, Access, Power Point), Linux, OpenOffice, Antivírus, Acrobat e PDF, instalação de softwares; Internet e ambiente Web; Rotinas Administrativas e Atendimento ao Cliente. Facilidade de trabalho em equipe e aprendizado.

h) Recepcionar via Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, Declarações para Cadastro de Imóveis Rurais, com áreas acima de 4 (quatro) Módulos Fiscais e encaminhar para a Superintendência Regional do INCRA, toda a documentação comprobatória anexa ao recibo emitido pelo Sistema, via do INCRA, para serem analisadas, **quando não forem recepcionadas com anexos no Sistema;**

i) Informar, oficialmente ao INCRA, o desligamento do (s) servidor (es) da Unidade Municipal de Cadastro, usuário (s) do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, para desativação das senhas de acesso ao sistema;

j) prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC com o número de funcionários necessários à execução das tarefas;

k) pôr à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) funcionário(s) lotado(s) na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, arcando com as correspondentes despesas;

l) prestar assistência a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;

m) divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os serviços por ela prestados;

n) manter em sigilo absoluto os dados obtidos através da execução do objeto do presente Acordo, sob pena da Lei nos âmbitos do Direito Civil, Administrativo e Penal;

o) receber, guardar e conservar os documentos entregues pelo INCRA e pelos proprietários de imóveis rurais que utilizam os serviços cadastrais;

p) responsabilizar-se, se for o caso, pelos custos operacionais dos equipamentos entregues pelo INCRA;

q) executar às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação de bens entregues pelo INCRA, preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo INCRA das despesas satisfeitas;

r) responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando para atendimento das finalidades do presente Termo, restringindo-se a realização das atividades constantes no Plano de Trabalho, anexo ao Acordo de Cooperação Técnica;

s) responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos entregues ao INCRA;

t) ressarcir o INCRA, em caso de perda dos bens, a qualquer título, ou dano aos mesmos pelos prejuízos causados;

u) com a extinção do Acordo de Cooperação Técnica, os bens móveis deverão ser restituídos ao INCRA nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto do presente ACORDO, serão executados obedecendo rigorosamente às normas e diretrizes específicas. É expressamente vedada a cobrança de qualquer valor daqueles que forem atendidos no âmbito da UMC, exceto os tributos legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam designados como seus executores, o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Pernambuco, como representante do INCRA e o Prefeito do Município de **Brejo da Madre de Deus/PE**, como representante do Município, nos Acordos da legislação própria e do constante neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Para a manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, não haverá transferência de recursos entre as partes. No caso de se verificar a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS

O Município de **Brejo da Madre de Deus/PE** é detentor do direito de propriedade dos bens móveis e equipamentos utilizados pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC. O INCRA é detentor do direito de propriedade dos programas/softwares e impressos específicos, remanescentes na data da conclusão ou extinção deste ACORDO e que em razão deste, tenham sido adquiridos (**como equipamentos, por ventura fornecidos**), produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INSTALAÇÕES

Os objetivos previstos no presente ACORDO serão atingidos com a criação, instalação e funcionamento de um setor subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, setor este que se denominará **UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC**, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE LIBERDADE E PRIVACIDADE E O LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE DA PESSOA NATURAL

Possibilitar o acesso dos profissionais do Município aos arquivos, documentos e sistemas de informação do INCRA, relativos à execução das atividades realizadas no escritório, resguardado as disposições abarcadas pela Lei n.º 13.709, de 14/08/2018, que tem por objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, após a assinatura do TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO – ACESSO A SISTEMAS INFORMATIZADOS DO INCRA À UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO é de 05 (cinco) anos, após sua assinatura, a contar da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único: O período de vigência deste Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os autos sejam devidamente instruídos com os documentos exigidos para a assinatura do AC original, indicando-se os que possam ser aproveitados e demonstrando-se a manutenção da conveniência do objeto para a Administração, bem como condicionado à juntada do novo Plano de Trabalho para o período vindouro.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa das partes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO

Compete ao INCRA a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento do presente Acordo de Cooperação será efetuado pelo chefe da Divisão a qual esteja o cadastro de imóvel rural vinculado e pelo gestor do SNCR da Superintendência Regional do INCRA em Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL

I-O INCRA poderá a qualquer momento solicitar ao MUNICÍPIO, a substituição do responsável pela Unidade Municipal de Cadastro - UMC, desde que comprovada deficiência ou descumprimento por parte do mesmo no desempenho de suas funções. O responsável pela UMC seguirá todas as orientações e rotinas do Manual do UMC- SR-03, que será fornecido pelo INCRA.

II- O Município poderá, a qualquer momento, substituir o responsável pela Unidade Municipal de Cadastro - UMC, desde que disponha de outro elemento, capacitado pelo INCRA, para ocupar a função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Acordo Aditivo, desde que não altere o seu objeto ou a sua meta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente Acordo de Cooperação, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do INCRA, assim como do município de Brejo da Madre de Deus/PE, sendo vedada a utilização pelas partes, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACESSO

O Município de Brejo da Madre de Deus/PE dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno do INCRA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, supervisão ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro para dirimir dúvidas e processar demandas oriundas deste Acordo, não resolvidas administrativamente, é, por força do disposto no artigo 100, I, da Constituição Federal, o do Município de Brejo da Madre de Deus/PE.

Fica convencionado que antes de recorrerem ao Judiciário, as partes do Acordo deverão buscar solucionar, na Câmara de Conciliação e arbitragem da administração pública federal da AGU – CCF/AGU, eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo, em razão do disposto no Inciso VI, do artigo 10, do Decreto 10.994/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

GILVADO CAVALCANTE FERREIRA**Superintendente Regional do INCRA SR(PE)****Portaria/INCRA/P/Nº 137 DE 04/04/2023****ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA****Prefeito de Brejo da Madre de Deus/PE****PLANO DE TRABALHO - ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INCRA/PE E O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE****1- DADOS CADASTRAIS**

Órgão/entidade proponente			C.N.P.J	
Município de Brejo da Madre de Deus/PE			10.091.528/0001-77	
Endereço				
Praça Vereador Abel de Freitas, 64, Centro				
Cidade	Estado	CEP	DDD/Telefone	E-mail:
Brejo da Madre de Deus	PE	55.170-000	(87) 99972.1983	secagricultura@brejomdeus.pe.gov.br
C/C	UG/GESTÃO			
Nome do Responsável do Município			CPF	
Roberto Abraham Abrahamian Asfora			165.116.704-49	
CI/Órgão	Cargo	Função	Matrícula	
1.352.031/SDS/PE	Prefeito			
Endereço:			Cidade/Estado	
Rua Rubem Nunes, 335, Centro/Fazenda Nova, CEP 55.170-000			Brejo da Madre de Deus/PE	

2- DESCRIÇÃO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Implantação/manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento, no Município de Brejo da Madre de Deus , Estado de Pernambuco	Início: AGO/2023 Término: SET/ 2028
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Implantação da Unidade Municipal de Cadastramento no Município de Brejo da Madre de Deus/PE , Estado de Pernambuco. A Unidade Municipal de Cadastramento tem como principal objeto a promoção da melhoria do atendimento prestado pelo Incra, por meio da descentralização das ações de orientação, recepção dos documentos afetos ao cadastramento do imóvel rural e acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, para consulta/manutenção ou atualização de alterações e inclusões dos registros cadastrais dos imóveis de até quatro Módulos Fiscais e análise e processamentos de declarações oriundas da Declaração para Cadastro Rural Eletrônica – DCR.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA A instalação da UMC beneficiará o público composto por proprietários e posseiros de imóveis rurais localizados em Brejo da Madre de Deus/PE . O Objetivo da Prefeitura Municipal é tornar a UMC mais um pólo de fornecimento de informações e serviços do INCRA, em benefício da população rural residente no município. Visando um atendimento mais rápido e eficiente, tanto do público da reforma agrária, quanto dos demais agricultores, ações de parceria com as prefeituras tem-se mostrado uma interessante estratégia de trabalho, desde que se estabeleçam e se cumpram os critérios estabelecidos nos Acordos de Cooperação (AC), tais como estrutura, competência dos recursos humanos alocados, fiscalização e análise de resultados. Nas unidades municipais de cadastramento serão oferecidos serviços gratuitos via Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), referente ao cadastro de imóveis rurais, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais do município e da região, a exemplo da emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), pré-requisito para operações de crédito rural e para operações de cartório.	

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Fim
1	1	Instalação Física da UMC	Mês	01	08/2023	09/2023
	2	Disponibilização pelo Município da estrutura Física após assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	Sala	01	08/2022	09/2023
	3	Envio pelo INCRA dos materiais divulgativos da sala (folder, Banner, etc...)	Mês	01	08/2022	09/2023
2	4	Capacitação do servidor do município pelo INCRA	Dias	5	10/2023	

3	5	Funcionamento da Sala da Cidadania	Meses	60	10/2023	09/2028
4	6	Encerramento da vigência do Acordo de Cooperação Técnica	Meses	60	10/2023	09/2028

4- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária SR-03/PE, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

_____, de _____ de 2023

Roberto Abraham Abrahamian Asfora

Brejo da Madre de Deus /PE

5- APROVAÇÃO

APROVADO

_____, de _____ de 2023.

GILVADO CAVALCANTE FERREIRA

Portaria/INCRA/P/Nº 137 DE 04/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **Karla Patricia Correia dos Santos Barros, Engenheiro(a) Agrônomo(a)**, em 16/08/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17268501** e o código CRC **C5A23CEB**.